



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 41/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 49, de 14 de setembro de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu extraordinariamente no dia 20 de setembro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 49, de 14 de setembro 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como relator desta Matéria o Vereador Klebis Marciano.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que tem como objetivo autorizar o Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.298.853,02 (dois milhões, duzentos e noventa oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais, dois centavos), decorrente do excesso de arrecadação que não estava previsto no orçamento de 2021, em razão da Lei Complementar nº 176/2020 (recomposição da Lei Candir) criada após o orçamento aprovado.

Os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, *sendo os créditos suplementares, aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.*

E ainda, os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto, dependendo para sua abertura da existência de recursos disponíveis e ser precedidos de exposição de justificativa.

Assim, prevê texto da Constituição Federal e da Lei nº 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais especiais:

“Art. 167 CF. São vedados:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

"Lei nº 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 49, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº 49, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para à abertura Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2021


CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA

Presidente


KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS

Vice-Presidente/Relator


MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA

Membro